

RESOLUÇÃO N° 01/2017 - Conceceres.

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Centro de Educação Superior da Região Sul ..

CAPÍTULO I

CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - O Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES, da UDESC, no seu todo e na especificidade de seus Cursos e Habilitações, considera o estágio curricular como um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno estagiário espaços para a criação de alternativas que possibilitem a formação profissional.

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 2 - A UDESC considera campo de estágio curricular qualquer instituição pública, privada ou não governamental, que desenvolve atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso e aceite o estagiário nos termos deste Regulamento.

Art. 3 - O estágio curricular no Centro de Educação Superior da Região Sul CERES/UDESC compreende:

I. Estágio obrigatório: é aquele contemplado na matriz curricular, que faz parte do currículo pleno de cada curso, sendo realizado em locais que atendam as finalidades do processo formativo do acadêmico;

II. Estágio não obrigatório: é aquele realizado em local de interesse do aluno e que, de acordo com suas peculiaridades, deverá ser comprovado por declaração fornecida pela parte concedente do estágio, na qual deverá constar o período e quantidade de horas de estágio.

Parágrafo Único - O Estágio não obrigatório é considerado uma atividade complementar, conforme resolução 026/2012 – CONSEPE.

Art. 4 - Para ser considerado estágio curricular (obrigatório ou não obrigatório), nos moldes preconizados pela UDESC, uma determinada oportunidade de preparação profissional deve cumprir simultaneamente os seguintes pressupostos:

- I. Constituir um processo educativo, de aprendizagem e de formação profissional;
- II. Ser realizado em área afim do Curso frequentado pelo aluno, definido pelo seu projeto pedagógico;
- III. Contemplar supervisão por profissional habilitado para tal.

Art. 5 - O estágio curricular poderá ser realizado em um só local ou locais diferentes, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma unidade Concedente.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 6 - Coordenador de Estágio: Docente efetivo do CERES/UDESC, indicado pela Direção Geral do CERES, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e que terá as seguintes atribuições, com auxílio e apoio dos servidores da Coordenadoria de Estágio:

- I. Promover o CERES/UDESC no meio empresarial para facilitar o intercâmbio;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio do CERES/UDESC;
- III. Encaminhar e informar sobre o estabelecimento de convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais;
- IV. Divulgar vagas para estagiários nas Unidades Concedentes;
- V. Manter cadastro do número de vagas, unidades concedentes e estudantes com necessidade de estágio;
- VI. Promover palestras com as Unidades Concedentes;
- VII. Fornecer formulários, leis e normas a todos os interessados;
- VIII. Emitir carta de apresentação do estagiário, para ser entregue à Unidade Concedente;
- IX. Divulgar as regras para os futuros estagiários.
- X. Celebrar o Termo de Compromisso entre o estagiário, a concedente e o CERES/UDESC;
- XI. Elaborar todos os demais documentos pertinentes à realização dos estágios.



Parágrafo Único – O Coordenador de Estágio poderá alocar até 20 (vinte) horas semanais em seu Plano de Trabalho Individual (PTI) para exercício da função, nos termos da resolução de ocupação docente.

Art. 7 - Coordenador de estágio do Curso: docente efetivo da UDESC, escolhido em departamento, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios do curso e membro nato do Comitê de Estágio Curricular do Centro. São atribuições do Coordenador de Estágio de Curso, com auxílio e apoio da Coordenadoria de Estágio:

- I – indicar professores orientadores;
- II – definir e divulgar as datas e locais para entrega e apresentação do relatório de estágio quando for o caso;
- III – atribuir o conceito final dos estágios conforme avaliação do Orientador e do Supervisor de Estágio;
- IV – prestar assessoria técnica à coordenação de estágio do Centro em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
- V – ser responsável pelo diário de classe gerado pela Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, exceto quando existir professor de estágio na docência ou supervisor docente para a disciplina;
- VI – indicar campos de estágio.

Parágrafo Único – Para atuação como Coordenador de estágio do Curso poderá ser atribuída alocação no Plano de Trabalho Individual (PTI) para exercício da função, nos termos da resolução de ocupação docente.

Art. 8 - O Comitê de Estágio Curricular do CERES/UDESC será composto pelo coordenador de estágio do Centro, como seu Presidente, e pelos coordenadores de estágio de cada curso de graduação do Centro.

Art. 9 – Orientador do Estagiário: docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário e com as seguintes atribuições:

- I. Conhecer a área de atuação escolhida pelo estagiário e ter interesse no tema;
- II. Orientar o aluno para o início do Estágio, fazendo conhecer suas normas, documentação necessária e prazos;
- III. Analisar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, no que diz respeito ao enquadramento deste com a filosofia do estágio do CERES/UDESC, bem como sua exequibilidade.

Art. 10 – Supervisor do estagiário: Profissional pertencente à Unidade Concedente do estágio, devidamente habilitado ou com comprovada experiência na área, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento das atividades de estágio.

A

Art. 11 – Unidade Concedente: Empresa ou Entidade onde o aluno realizará o estágio, com as seguintes competências:

- I. Contribuir para que o período de estágio seja suficiente para que o estagiário possa desenvolver conhecimento e contribuir na melhoria de processos organizacionais;
- II. Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho do estagiário;
- III. Fornecer informações pertinentes e relevantes sobre a unidade concedente de estágio para que o estagiário possa desenvolver sua pesquisa e elaborar um trabalho em coerência com sua realidade;
- IV. Designar um supervisor com área correlata ao curso de cada estagiário;
- V. Designar as atividades do estagiário;
- VI. Aceitar e/ou solicitar a presença do Coordenador de Estágio e/ou Professor Orientador do Estagiário para discussão e solução de problemas;
- VII. Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio;
- VIII. Respeitar o Plano de Estágio;
- IX. Comunicar à Coordenadoria de Estágio qualquer irregularidade na realização do estágio;

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 12– Nenhum acadêmico do Centro de Educação Superior da Região Sul poderá colar grau sem ter cumprido as exigências do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 13 – Os estágios curriculares obrigatórios terão a duração mínima estipulada no Projeto Pedagógico de cada curso (PPC).

Art. 14 – O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, orientação, supervisão e avaliação do Coordenador de Estágio, do Coordenador de Estágio de cada curso, do Orientador do estagiário e do Supervisor do estagiário.

Art. 15 – O estagiário deverá cumprir o calendário de estágios quanto à realização do estágio e entrega do relatório;

A

Art. 16 – A estrutura do relatório será estabelecida pelo coordenador de estágio de cada curso, aprovada pela Coordenadoria de Estágio.

Art. 17 – Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o acadêmico que obtiver média e frequência de acordo com a legislação em vigor no CERES/UDESC.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 18 – O processo de acompanhamento e avaliação do estágio estará a cargo direto da Coordenadoria de Estágio, do Professor Coordenador de Estágio do Curso, e do Professor Orientador, levando em consideração o parecer avaliativo do Supervisor da Unidade Concedente.

Art. 19 – O Estágio será acompanhado por meio de encontros e reuniões com professores orientadores, supervisores, professor coordenador de estágio do curso e alunos, quando houver necessidade.

Art. 20 – Para efeito de acompanhamento serão utilizadas como estratégias, quando possível:

- I. Reuniões sistemáticas com as Unidades Concedentes;
- II. Visitas às Unidades Concedentes.

Art. 21 – Para avaliar o estágio curricular obrigatório serão considerados todos os itens relativos ao acompanhamento, acrescidos de:

- I. Avaliação do estágio pelo estagiário;
- II. Elaboração e apresentação do relatório, conforme critérios estabelecidos pela coordenação de estágio de cada curso.
- III. Análise das observações do Professor Orientador e do Supervisor, que deverão considerar os critérios abaixo: a) Participação (interesse, seriedade, pontualidade); b) Competência (boa fundamentação, criatividade); c) Relacionamento (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo); d) Proposição de alternativas com vistas a mudanças educacionais; e) Compromisso com o disposto no artigo 1º desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22 – Os estágios curriculares não obrigatórios, definidos no Artigo 3º da Resolução no 066/2014 – CONSUNI, poderão ser objeto de registro em Histórico Escolar de aluno de Curso de Graduação, conforme definido no Projeto Pedagógico de cada curso (PPC), respeitando as diretrizes da Resolução 026/2012 CONSEPE.

Art. 23 – O registro do estágio não obrigatório no Histórico Escolar do aluno deverá contemplar as seguintes informações, nesta ordem: nome da Unidade Concedente em que foi realizado o estágio, área profissional em que o estágio foi desenvolvido, período do estágio, carga horária cumprida.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 – Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmicos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 25 – São deveres dos estagiários:

I. Definir, junto com o Professor Coordenador de Estágio do Curso e o Professor Orientador, seu campo de estágio, dentre aqueles determinados pelo CERES/UDESC;

II. No dia da matrícula, o(a) acadêmico(a) deverá matricular-se em Estágio Curricular, independente de ter obtido vaga em alguma Unidade Concedente, no caso de estágio Obrigatório;

III. O acadêmico deverá providenciar a entrega do Termo de Compromisso, em três vias, assinado e carimbado pela Unidade Concedente, à Coordenadoria de Estágios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores à data de início do estágio. Nesta ocasião, será formalizado o estágio e serão devolvidas duas cópias deste Termo, sendo que uma delas ficará com o acadêmico e outra deverá ser encaminhada à Unidade Concedente.

IV. Atuar ativamente em todas as fases (observação, planejamento, execução e avaliação) do estágio;

V. Participar de atividades propostas pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular, Coordenadoria de Estágio, Professor Coordenador de Estágio do Curso e/ou Orientador de Estágio;

VII. Aceitar e respeitar as normas da Unidade Concedente do estágio;

- VIII. Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipuladas;
- IX. Observar e analisar a estrutura e o funcionamento da Unidade Concedente do estágio;
- X. Desenvolver atividades de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica;
- XI. Atender as normas básicas de uma boa comunicação, estabelecendo bom nível de relações interpessoais e ética profissional;
- XII. Preencher formulários de avaliação das atividades, estabelecidas pela Coordenadoria de Estágio ou pela Unidade Concedente em que realizou o estágio;
- XIII. Aceitar e respeitar as normas contidas nessa Resolução.

Parágrafo único - Caso o Estágio Obrigatório seja realizado na entidade em que o aluno possua vínculo empregatício, o Termo de Compromisso poderá ser substituído por cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro do contrato de trabalho, juntamente com os dados do aluno e autorização da entidade para a realização do estágio.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONCECERES, ouvidas a Coordenadoria de Estágio e o Comitê de Avaliação do Estágio Curricular.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 29 de agosto de 2017.


Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Presidente do Conceceres